



**SUBEMENDA Nº 09 (Modificativa)**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se à redação proposta pelo art. 3º do PLC em epígrafe para o *caput* do art. 2º a seguinte redação:

**Art. 2º** A outorga onerosa do direito de construir – ODIR constitui contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva simplificar a redação, excluindo o termo concessão, que possui aplicação específica no direito ao uso do solo e, ao mesmo tempo, eliminando a remissão à legislação, pois, pelo princípio da reserva legal, só a lei pode modificar o potencial construtivo das unidades imobiliárias.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**  
*Líder*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**